



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.465 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I** - Deficiência física, temporária ou permanente;
- II** - Transtornos do espectro do autismo;
- III** - Surdocegueira.

Art. 2º O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maceió e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberão à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 3º O transporte será feito por veículos do tipo van, táxis ou similares, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes

Art. 4º O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

- I** - Atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
- II** - Atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III** - Atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Maceió.

Art. 6º Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do Serviço Atende ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.



SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2BC4DE5C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>